

ANEXO 1

ATIVIDADES E SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS

Atividades e Serviços Aeroportuários: atividades e serviços diretamente prestados pela Concessionária ou para que a Concessionária disponibiliza infraestruturas aeroportuárias associados a:

1. disponibilização de infraestruturas aeroportuárias constituídas por pistas, caminhos de circulação e plataformas de estacionamento para aeronaves;
2. disponibilização de infraestruturas aeroportuárias necessárias para o controlo de tráfego aéreo;
3. circulação das aeronaves até à (ou após a) sua entrega aos (ou pelos) serviços de apoio à navegação aérea;
4. estacionamento de aeronaves (incluindo guiamento automático) nas plataformas, bem como o seu abrigo em hangar, quando aplicável;
5. reabertura do aeroporto ou prolongamento/antecipação do seu horário operacional;
6. segurança das operações aeroportuárias em todo o perímetro aeroportuário, nas suas vertentes *safety* e *security*, excluindo, no que respeita à vertente *security*, as atividades relacionadas com a Segurança Nacional;
7. prestação de serviços de emergência, salvamento e combate a incêndios para a categoria apropriada do ICAO e para os seguintes aeroportos (e de acordo com a AIP Portugal - *Aeronautical Information Publication Portugal*):
 - (a) Lisboa – Categoria ICAO 9
 - (b) Porto – Categoria ICAO 8
 - (c) Faro – Categoria ICAO 9
 - (d) Beja – Categoria ICAO 8 durante as horas operacionais do aeródromo. Nas restantes horas e feriados a Categoria ICAO 7 é aplicável.

- (e) Ponta Delgada – Categoria ICAO 7 (Categoria ICAO 8 e 9 disponíveis após combinação prévia com o respetivo Diretor do Aeroporto)
 - (f) Santa Maria – Categoria ICAO 6 (Categoria ICAO 7 até 9 disponíveis após combinação prévia com o respetivo Diretor do Aeroporto). Para aterragens de emergência, a reabertura é assegurada para RFF CAT 3 uma hora após o pedido feito pelo ATC
 - (g) Horta – Categoria ICAO 6
 - (h) Flores – Categoria ICAO 4 (Categoria ICAO 5 e 6 disponíveis após combinação prévia com o respetivo Diretor do Aeroporto)
8. disponibilização dos espaços necessários para o exercício das atividades das entidades públicas referidas no Anexo 11;
 9. disponibilização de áreas específicas destinadas ao embarque, desembarque, transferência ou trânsito de passageiros, carga e correio;
 10. disponibilização de infraestruturas aeroportuárias para a prestação de serviços de assistência a aeronaves, passageiros, carga e correio, incluindo o fornecimento de combustível, de óleo e de refeições (*catering*);
 11. fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos de embarque e desembarque de passageiros (pontes telescópicas) e de equipamento de embarque remoto de passageiros de mobilidade reduzida, bem como o fornecimento de energia às aeronaves;
 12. disponibilização de balcões de registo de passageiros (*check-in*) ou qualquer outra infraestrutura associada ao processamento de passageiros, incluindo as plataformas informáticas de uso comum;
 13. fornecimento, operação e manutenção de infraestrutura associada com a recepção, tratamento, manuseamento e recolha de bagagem;
 14. disponibilização de balcões de venda de bilhetes, gabinetes e de outros espaços necessários ao exercício de atividades dos Utilizadores;
 15. fornecimento e a gestão dos carrinhos/carros/*trolleys* de bagagem, para uso dos passageiros;

16. disponibilização de ecrãs de visualização da informação de voo, incluindo a disponibilização de um Serviço de Apoio ao Cliente;
17. organização dos espaços aeroportuários, bem como a disciplina da sua ocupação e utilização.
18. circulação do Pessoal, Passageiros e outros Utentes bem como a sua transferência modal entre todos os meios de transporte disponíveis nos aeroportos;
19. disponibilização de parques de estacionamento automóvel de acesso público nos aeroportos
20. manutenção geral e a conservação das infraestruturas aeroportuárias
21. quaisquer outras atividades e serviços considerados necessários para uma operação segura e eficiente das infraestruturas aeroportuárias.